

PEC 300 – UNIFICAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS DOS POLICIAIS MILITARES: CONSTITUCIONAL OU NÃO?

Luis Gustavo ESSE¹

RESUMO: A polêmica, porém necessária, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº. 300/2008, que visa unificar os salários dos policiais militares de todo o país visando com isto maior dignidade e valorização ao policial militar. Entretanto, os contrários a esta uniformização alegam que tal emenda pode ferir o pacto federativo brasileiro além de causar déficit aos cofres públicos, uma vez que muitos estados não estão prontos para pagar um salário bem maior do que estão acostumadas a pagar. Por fim, este artigo abordará sobre estas divergências e benefícios buscando provar a constitucionalidade (ou não) desta emenda constitucional.

Palavras-chave: Federalismo. Constitucionalidade. Polícia Militar. Dignidade. Segurança Pública.

1 INTRODUÇÃO HISTÓRICA

Desde a Era Vargas, vem sendo uma tendência seguida pelo Brasil, de centralização das instituições. Apesar da tão extensa dimensão territorial de nosso país, o modelo federalista assimétrico adotado na República Velha, inspirado no modelo estadunidense, fracassou em função de três fatores: Desigualdades Regionais, Corrupção e Fraqueza Econômica de muitos entes da federação. Estes três fatores fizeram com que as instituições, em especial as instituições mais ligadas à população, não apresentassem a devida eficácia, como o constituinte esperava que elas apresentassem, continuando as elites locais mandando e “desmandando” dentro de suas zonas de influência.

Com a chegada de Getúlio Vargas ao país, a sua política nacionalista e centralizadora fez com que os males da República Velha, dentre eles o coronelismo, enfraquecesse e se tornassem alguns deles, até ilegais. Entretanto, visto como um regime ditatorial, o primeiro governo de Vargas cai em favor da República Populista, que tenta restaurar boa parte das autonomias suprimidas pelo regime anterior.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. lsgustavo92@ig.com.br

Uma constituição sonhadora, que visava o progresso econômico e social do país, sua colonização e liberdades no âmbito político e econômico, conflitaram com a realidade brasileira, mas a Constituição de 1946 foi sem sombra de dúvidas um pilar do novo constitucionalismo brasileiro, fruto da experiência republicana já vivenciada pelo país.

Com o regime militar instituído em 1964, parte do conteúdo da carta anterior manteve-se preservado, entretanto, a tendência centralizadora da Era Vargas retornaria, mas eram mantidas as metas de desenvolvimento econômico que foram aspiradas pela carta anterior. O modelo federal brasileiro por sua vez, passa a ser moldado sob a égide desta carta, sendo aperfeiçoado na atual constituição, que romperá de vez com o modelo estadunidense, de federalismo assimétrico, podendo ser o atual modelo federal considerado, um modelo municipalista, em função das vastas atribuições conferidas aos municípios.

Desta forma, o federalismo brasileiro veio se moldando em torno dos três problemas que o assombram desde a República Velha, entretanto, o federalismo no Brasil é necessário, pois as dimensões territoriais do território brasileiro e a diversidade cultural e geográfica obrigam que seja estabelecido um governo que esteja adaptado às necessidades locais. Entretanto, como um meio de se driblar a corrupção e o poder das elites locais, o modelo federal brasileiro vem se tornando um modelo estritamente administrativo, sendo que, principalmente as competências fiscais e judiciais vêm sendo cada vez mais controladas e influenciadas pelo governo federal, justamente pelo fato destas serem mais passíveis de fraude e promoção das desigualdades regionais.

2 INTRODUÇÃO AO PROJETO DA PEC-300

Seguindo esta tendência de centralização das instituições fiscais e judiciárias, seguidas pelo modelo federalista brasileiro, as atenções agora se voltam também aos órgãos de segurança pública, onde há um desejo de unificação das forças policiais. A princípio, o Brasil quer apagar os vestígios do regime anterior, sendo que a proposta de unificação das polícias seja com a extinção da polícia militar, unificando-a com a polícia civil, criando em cada estado, uma Polícia do

Estado. Outros, porém, defendem a unificação nacional das Polícias Militares e por sua vez, há ainda quem defenda a municipalização das polícias². O primeiro modelo vem o que vem ganhando mais espaço, entretanto muitos grupos desejam que seja mantida a estética militar nas polícias, este modelo vem ganhando espaço até porque, pode ser futuramente conciliado com o segundo, unificando os corpos de polícia do país inteiro. O primeiro modelo já culminou na elaboração de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº. 21/05, do Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), que atualmente encontra-se arquivado. O terceiro modelo, entretanto, de municipalização das polícias, não tem ganhado muito espaço, uma vez que boa parte dos municípios não teriam condições financeiras nem de manter o órgão de policiamento ostensivo, desta forma, apesar de serem um modelo talvez mais eficiente, muitos municípios do país, não conseguiriam manter corpos policiais.

Entretanto, como já citado, a tendência de unificação gradual dos corpos policiais são evidentes, tendo com elas a bandeira de economia dos recursos públicos e maior eficiência dos órgãos que estão sendo unificados, de autoria do deputado federal, Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP) e outros, propõe a unificação do piso salarial das Polícias Militares de todo o país. A classe policial militar, como esperado, apoiou veemente a PEC-300/2008, entretanto, alguns governos estaduais não apoiaram tal proposta, por atentar contra a autonomia os entes da federação e também pelos ônus que causariam aos cofres públicos.

A proposta da PEC reside em unificar os pisos salariais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares de todo o país, para que este seja igual ou superior ao da Polícia Militar do Distrito Federal, alterando com isto, o § 9º, do art. 144, da Constituição Federal, que atualmente deixa a critério dos estados e do distrito federal, a fixação do subsídio dos funcionários públicos civis e militares. Desta forma, com a PEC, os funcionários públicos militares, passariam a ter um tratamento diferenciado em relação aos funcionários públicos civis. É importante lembrar que a bandeira de unificação dos salários das policias militares já fora tema de outro projeto de emenda, a PEC nº 41/08, que é a proposição originária da PEC nº. 449/2009, do Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), que altera o mesmo

² DE GOUVEIA, **Joilson Fernandes. Unificação, Desmilitarização ou Municipalização das Polícias**. Disponível em: <http://djuris.br.tripod.com/doutrina/artigos/unifdesmmunic.htm>. Acessado em: 02. jun. 2011.

dispositivo constitucional, mas com um, porém, visa o estabelecimento de um piso salarial único para as polícias militares de todo o país, através de uma lei complementar, estabelecendo um valor mínimo aceitável, não equiparando os salários como a PEC nº. 300/2008 assim propõe.

3 REALIDADE DAS POLÍCIAS MILITARES

Ao todo, são vinte e sete polícias e corpos de bombeiros militares em todo o país, que vivem sob as mais diversas condições de trabalho, estando, em teoria, prontas para atender as mesmas funções e sob o mesmo regimento. Na prática, a realidade diverge muito, de estado para estado, divergência esta que surge em função do estado em que atuam. Estas divergências surgem em função das condições naturais, culturais e econômicas que cada estado dispõe. Talvez o maior reflexo disto esteja nos salários conferidos aos policiais militares em todo o país, cuja desigualdade salarial chega a atingir mais de três mil reais entre os soldados de primeira classe. Os efetivos das polícias militares segue esta desigualdade, onde a maior polícia militar do país, conta com aproximadamente 130 mil homens, que representa 32,5% (trinta e dois e meio por cento) do total da soma do efetivo de todas as polícias militares do país³.

É evidente que, de um lado, alguns estados possuem muitos policiais e em outros um número bastante inferior proporcional à população, isso fica refletido na eficácia dos corpos de polícia militar em cada estado. O salário dos polícias, os treinamentos e as condições de ingresso também divergem entre praças e oficiais das diversas polícias militares. No estado do Rio Grande do Sul, visando até um corte de gastos, reduzindo o prazo de treinamento para os oficiais, prevê que o ingresso na patente de Capitão da Brigada Militar, o interessado deva ser formado em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) enquanto, no mesmo estado, para o ingresso como Soldado de Primeira Classe requer apenas o Ensino Fundamental,

³ **Efetivo das Polícias e Corpos de Bombeiro Militares do Brasil.** Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/html/3sch/IGPM/site%20IGPM/web%20site/html/Articula%C3%A7%C3%A3o/index.htm>. Acessado em: 02 jun. 2011.

enquanto na Polícia Militar do Estado de São Paulo, é exigido para o ingresso como praça ou para o Centro de Formação de Oficiais (Academia do Barro Branco), o ensino médio. Os que aspiram se tornar oficiais, passarão por um treinamento de quatro anos, sendo considerado superior ao treinamento de oficiais do Exército Brasileiro e o maior de todas as polícias do país. Quanto ao treinamento de praças, um destaque para o treinamento de praças do estado de Mato Grosso, onde o interessado ingressa na condição de recruta, é promovido a soldado de terceira classe, depois a soldado de segunda classe até ser considerado apto para ocupar a patente de soldado de primeira classe e realizar o policiamento.

4 CONSTITUCIONALIDADE E INTERPRETAÇÃO DA PEC-300

De acordo com os pareceres proferidos pela Corte de Constitucionalidade, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, o projeto é constitucional, pois não fere a forma federativa de estado, como alguns opositores ao projeto tentaram alegar. De fato, o projeto não fere a forma federativa, pois, ele prevê em seu texto que os salários não devam ser inferiores ao pago no Distrito Federal isto é, deixa a critério dos demais governos, os aumentos que devam ser conferidos, não lhes retirando esta autonomia. Entretanto, a alteração dá margem, a uma possível dupla interpretação, ambas que podem se tornar nociva tanto para a política quanto para os policiais militares, conforme pode ser acompanhado com a alteração que a emenda visa estabelecer:

“§ 9º - A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionado neste artigo será fixada na forma do = 4º do artigo 39, sendo que a das Polícias Militares dos Estados, não poderá ser inferior a da Polícia Militar do Distrito Federal, aplicando-se também o Corpo de Bombeiro militar desse Distrito Federal, no que couber extensiva aos inativos”.

Com a leitura da nova redação do paragrafo § 9º, do art. 144, da Constituição Federal, que a PEC 300/2008 visa estabelecer, é possível entender, numa interpretação literal que, os aumentos salariais proferidos pelo governador do Distrito Federal, deverão ser aplicados também pelos governos estaduais que

fixarem os salários iguais ao deste, para que o salário não fique inferior ao conferido por este, desta forma, ficaria estabelecida uma “subordinação invisível” entre os estados em relação ao Distrito Federal. Numa interpretação através da analogia, considerando que o Distrito Federal encontra-se no mesmo nível hierárquico dos estados federais, é possível entender que após a aprovação da emenda, os estados deverão fixar um subsídio igual ou superior ao já fixado pelo Distrito Federal e que depois disto, a concessão de futuros aumentos, seriam de responsabilidade dos estados, independente de o governo do Distrito Federal conceda um aumento superior ao que um estado estabeleceu.

5 CONCLUSÃO

Tudo leva a crer, que muito provavelmente, o Supremo Tribunal Federal, deva se pronunciar a correta interpretação da PEC ^o. 300/2008, caso esta venha a ser aprovada. Em ambas as interpretações apontadas neste artigo, gerariam um efeito positivo imediato aos policiais e bombeiros militares de todo o país, com o aumento salarial que muitos seriam beneficiados, em especial os praças, onde a desigualdade salarial é mais nítida entre os estados e o Distrito Federal. Entretanto, em longo prazo, os efeitos da PEC poderiam não ser tão benéficos assim. Caso a interpretação considerada correta seja a literal, o governo distrital estaria acima dos governos estaduais e este passaria a ganhar um enorme poder político para com os outros governadores, o que desarmonizaria o pacto federativo brasileiro. Caso a interpretação analógica seja considerada correta, em longo prazo, a desigualdade salarial hoje existente nas polícias de todo o país, voltariam a ressurgir, uma vez que, as políticas estaduais apresentam pontos divergentes sobre a aplicação dos recursos públicos, em função das necessidades de cada estado. Com isso, o salário dos policiais e bombeiros militares sofreria um significativo aumento imediato, mas a nova redação perderia sua eficácia após a aplicabilidade, podendo ser considerada como uma norma de eficácia limitada.

A primeira interpretação, mais benéfica aos policiais militares, causaria uma desarmonia ao pacto federativo brasileiro e um significativo agravo aos cofres públicos, por outro lado, a segunda interpretação, evitaria os males resultantes da

primeira, porém, tornaria a trazer de volta para o futuro as desigualdades salariais atualmente vigentes, além de claro, a desvalorização monetária, uma vez que o piso atualmente fixado pela emenda, se não corrigido periodicamente, se tornaria a longo prazo, baixo demais.

Em um comparativo entre as PEC 0 449/2009 e a PEC nº. 300/2008, ambas tem prós e contras bastante relevantes. Na primeira, a fixação do subsídio dos policiais militares dar-se-ia através de lei complementar federal, desta forma, seria evitado o que poderia acontecer na interpretação literal da PEC 0. 300/2008, onde haveria uma desarmonia no pacto federativo brasileiro, transformando o governador do Distrito Federal em um “super-governador”, por outro lado a PEC 0. 449/2009, não estabelece de quanto seria este piso mínimo, o que poderia não resultar num aumento tão benéfico quanto o proposto para a PEC nº. 300/2008, entretanto a primeira evitaria a dupla interpretação que atualmente envolve a segunda, podendo, talvez, com o tempo, ser até mais benéfica que a PEC nº. 300/2008.

Por fim, é evidente que a valorização do policial militar é necessária. A desigualdade entre os profissionais desta classe em todo o país é simplesmente assustadora. A equiparação salarial é necessária, para garantir ao policial, ao bombeiro militar e suas famílias, maior dignidade, conferindo a este profissional um salário compatível com o risco da profissão, conforme ocorre em muitas profissões no setor público e privado. Entretanto, a valorização do Policial Militar, que ao longo da história nacional, sempre foi o representante da segurança pública, que esteve mais próximo da população, necessita também de melhores condições de serviço, com jornadas de trabalho menores, salários proporcionais ao risco da profissão, melhores treinamentos, aumento da proporção de policiais militares por habitantes e outras medidas a serem tomadas pelos estados e pelo distrito federal, para melhorar a segurança pública. A princípio, é evidente que tais medidas gerariam ônus aos cofres públicos, entretanto, seriam evitados em longo prazo, gastos maiores oriundos de um policial militar mal valorizado e estressado, que se tornou ineficaz no combate a segurança pública. Desta forma, um policial militar, que passa a receber uma remuneração proporcional ao risco de sua profissão, ele torna-se menos passível de ser corrompido e poderá usufruir desta remuneração para seu bem estar, evitando que nas horas vagas, tenha que “fazer bicos” para complementar a renda familiar. Um policial, assim como em qualquer outra profissão, que se dedica a

apenas a uma profissão, tende a ficar mais descansado e se dedicar mais a esta, evitando com isto, o estresse em função das inúmeras atividades que este presta, passando a contar com mais horas de descanso. Por sua vez, o bom treinamento vem com o fim de complementar os benefícios trazidos pelo aumento salarial. Desta forma, preenchendo esses quesitos, quem sairia ganhando era a sociedade, pois passaria a contar com policiais militares com boa autoestima e bem preparados, capazes de combater com eficácia a criminalidade, promovendo com isto, a paz social, onde os órgãos de segurança pública são cruciais para a obtenção desta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº. 300/2008. **Proposta de Emenda Constitucional nº. 300/2008, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/610200.pdf>. Acessado em: 02. Jun. 2011. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº. 449/2009. **Proposta de Emenda Constitucional nº. 449/2009, do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id=463451. Acessado em: 02. Jun. 2011. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009.

DE GOUVEIA, **Joilson Fernandes**. **Unificação, Desmilitarização ou Municipalização das Polícias**. Disponível em: <http://djuris.br.tripod.com/doutrina/artigos/unifdesmmunic.htm>. Acessado em: 02. jun. 2011.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.